



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 021/2025

MATÉRIA: “Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE OUTUBRO DE 2017”.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24/04/2025

AUTORIA: Prefeito Municipal, Kleber Medici

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE OUTUBRO DE 2017”.

I – PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, que altera a alínea “f” do inciso I do artigo 283 da Lei Complementar 013/2017.

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, a qual precisa de ações de planejamento, coordenação, execução e controle de atividades relacionadas à atividade turística e cultural no Município, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar, a fim de distribuir os valores arrecadados nas taxas de utilização do Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Corteletti entre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, na proporção de 70% (setenta por cento) e Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA, no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados, a fim de possibilitar a ampliação da execução da política municipal de cultura.

É o breve relatório.

A Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, prevê em seu artigo 12, que compete privativamente ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Temos ainda a Lei Municipal n.º 2.573, de 04 de maio de 2015, que institui e dá outras providências quanto ao Fundo Municipal de Cultura de Santa Teresa, a qual é identificada pela sigla FUMCULTURA.

Já a Lei Municipal n.º 2.574, de 04 de maio de 2015, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e institui o Fundo Municipal de Turismo de Santa Teresa, cujo artigo 9º, define que sua sigla será identificada como FUMTUR.

Sendo assim, no que tange a redação do Projeto de Lei Complementar em análise, a fim de contribuir para uma melhor redação, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aponta a necessidade de correção da sigla que é reportada ao Fundo Municipal de Turismo, de FUMTUR, para FUMTUR, com “M”, corrigindo desta forma o equívoco cometido no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em comento.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Quanto aos percentuais a serem distribuídos perante os mencionados Fundos, compete ao Poder Executivo defini-los, uma vez que é ato de gestão, uma decisão baseada na conveniência administrativa e oportunidade que compete ao Poder Público.

No mais, não foi vislumbrado qualquer impedimento legal à tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise, sendo, portanto, um projeto legal, apto a ser submetido ao crivo dos vereadores desta Casa de Leis.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei Complementar de n.º 003/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO, observada correção da sigla FUMTUR, conforme sugestão no bojo deste Parecer.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 13 de maio de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal